

**OURO
PRETO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Mecânico José Português, 240, São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3280

Gabinete da Secretária de Saúde
C I nº 164/2018 - GSMS
Em: 18/06/2018

Ilustríssimo Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

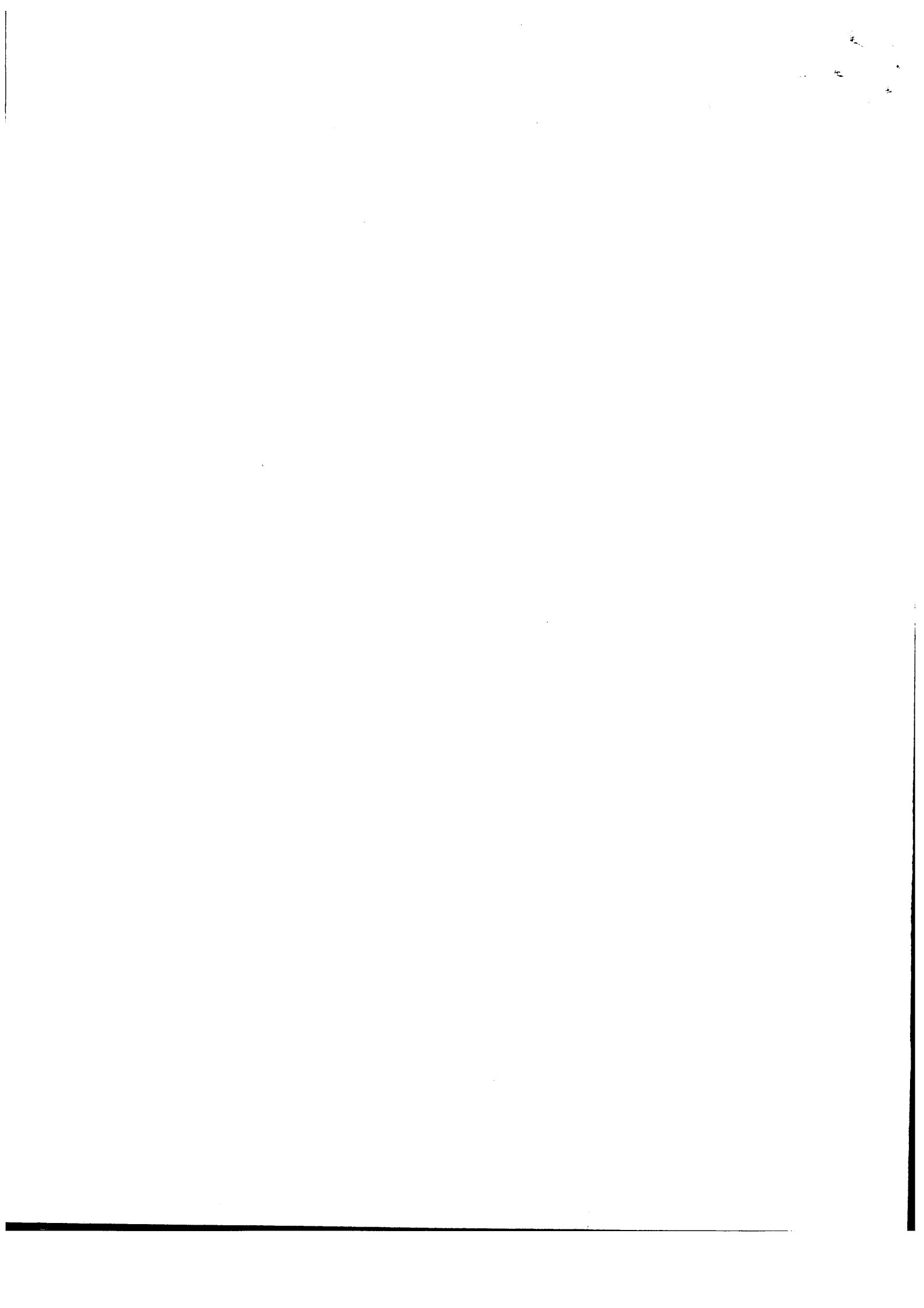
Prezado Secretário,

Em resposta a Comunicação Interna solicitando informações acerca do Requerimento 159/2018 da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, segue a Comunicação Interna 50/2018 do Superintendente de Saúde para efetivação da resposta.

Sem mais para o momento e sempre a disposição para o que for necessário, aproveito o ensejo para cumprimenta-lo.

Atenciosamente,


Eliane Cristina Damasceno Coleta
Secretária Municipal de Saúde



Comunicação interna

50/2018

Ouro Preto, 18 de junho de 2018.

Sr. André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Em resposta ao requerimento 159/18; a secretaria de saúde informa que o CIAS realizou dois processos seletivos para o Município de Ouro Preto, sendo 1 em 2013 que incluía todos profissionais e outro em 2016 para completar cargos vagos. O de 2013 foi renovado por mais 2 anos e venceu final de 2017; o de 2016 já foi chamado todos da lista de aprovados. Atualmente quando necessário é realizada contratação por RPA, através de análise de currículo e está previsto e sendo organizado pelo CIAS um novo processo seletivo para completar as vagas abertas. Com relação a equipes o município conta com 02 USB (unidade de suporte básico) com 01 condutor e 02 técnicos de enfermagem em cada; Sendo 01 para região de Cachoeira do Campo e 01 para Sede. Temos 01 USA (unidade de suporte avançado) com 01 condutor, 01 enfermeiro e 01 médico, esta viatura cobre o município de Ouro Preto e Mariana. Segue em anexo copia do contrato originário, tendo sido aditivado.

Atenciosamente,

Leandro L. A. Moreira
Superintendente de Rede
Secretaria Municipal de Saúde


Leandro L. de A. Moreira
Superintendente de Saúde



**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALIANÇA PARA A SAÚDE – E O MUNICÍPIO
DE OURO PRETO MG.**

Adesão a Consórcio nº 001/2016

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 97550393/0001-49, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160-040, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 272.279.446-20, residente e domiciliado no município de Lagoa Santa, MG e o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, centro Ouro Preto/MG neste ato representado por seu Excmo. Prefeito, Sr. José Leandro Filho, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 245.656.446-49, residente e domiciliado no município de Ouro Preto MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio Aliança para a Saúde, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio,

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do Consórcio no exercício financeiro de 2016, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios, repasses do SUS e outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3 do presente instrumento subdividem nas seguintes partes, a saber:

4.1. VALOR DE REPASSE DO MUNICÍPIO - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5. DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), através da ferramenta administrativa de débito em conta, transferência online ou boleto bancário a ser definido pelo município consorciado e devidamente reconhecido pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, atendendo ainda as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.



5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior serão debitados da conta do fundo municipal de saúde do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 20 de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro reata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste Instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) de Julho de 2014 (dois mil e quatorze).

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integrados como receita do Consórcio.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.015.001.10.122.0063.2.104, 33604100 FR 102 FP 0815 consignada no orçamento municipal.

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2016, iniciando-se em 02 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Instituição em questão.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

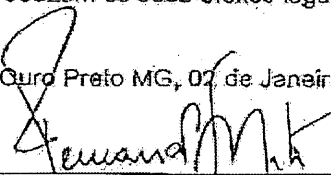


10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

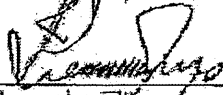
10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contemple os custos operacionais do Consórcio.

11. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ouro Preto MG, 02 de Janeiro de 2016.



Fernando Pereira Gomes Neto
Presidente do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde

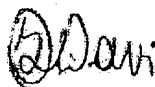


José Leandro Filho
Prefeito do Município de Ouro Preto

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Davi
Superintendente de Contratos e Convênios
110 765

Handwritten scribbles and marks in the top right corner.

2
3
2

7





SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Praca Amendo Lopez, 91, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone (31) 3559-3247

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Dispensa Justificada nº 02/2016

O Município de Ouro Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede Praça Barão do Rio Branco, CEP 35.403-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Leandro Filho, CPF nº 245.656.446-49 doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por **FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, inscrito nº 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira nº 18.036/09, e ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Aliança para a Saúde, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/05 o/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução das ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Municipal, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 do Município de Ouro Preto, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 Fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços são os definidos nos anexos deste contrato.

2.2 Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são os estabelecidos pelo órgão máximo de direção da SMS Ouro Preto, ou de seu setor devida e devidamente designado e comunicado ao CONSÓRCIO.

2.3 Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONSÓRCIO.



SUPERINTENDENCIA DE CONVENIOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Praca America Lopes, 91, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31) 3559-2277

que possam beneficiar ao Município, esta somente contribuirá financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em Termo Aditivo.

2.4 Para consecução o CONSÓRCIO assumirá os serviços descritos abaixo:

- I - 02 Unidade de Suporte Básico - USB
- II - 01 Unidades de Suporte Avançado - USA
- III - 01 VIR
- V - 01 Base Descentralizada

2.5 Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo I os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGENCIA

3.1 As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados no Município de Ouro Preto.

3.2 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A SMS de Ouro Preto transferirá recursos financeiros ao CONSÓRCIO no valor total estimado R\$ 1.862.572,86 (Um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) de acordo com o Anexo deste Contrato, que no ano de 2016 correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Fonte

02.015.001.10.302.0065.2208.3390390000 FR 155 - Ficha 940 - R\$ 523.483,68

02.015.001.10.302.0065.2120.3390390000 FR 149 - Ficha 919 - R\$ 640.500,00

02.015.001.10.122.0063.2104.3360410000 FR 102 - Ficha 815 - R\$ 698.589,18

CRONOGRAMA FINANCEIRO - 06 MESES

	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	Jul/16	Total
SES - Fonte: 155	87.247,28	87.247,28	87.247,28	87.247,28	87.247,28	87.247,28	523.483,68
MS - Fonte: 149	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	106.750,00	640.500,00

[Handwritten signatures]

	0			0	0		
MOP - Fonte 102	141,786.3 1	141,786.3 1	103,754.1 4	103,754.1 4	103,754.1 4	103,754.1 4	698,589.1 8

OBS: Nos meses de janeiro e fevereiro de 2016 os valores referentes ao Município de Ouro Preto receberam um acréscimo devido a Central de Regulação do SAMU ser realizada no município; até a transferência da referida regulação para o SAMU - BH, conforme preconiza a Deliberação CIB/SUS - MG número 2.170 de 21/08/2015.

4.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

4.3 O valor a ser pago ao consórcio será proporcional às metas atingidas conforme disposto no anexo deste contrato.

4.4 Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados pela SMS Ouro Preto.

4.5 O pagamento dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO ocorrerá mensalmente, de acordo com as metas atingidas, nos termos do relatório de acompanhamento enviado pelo Consórcio à SMS Ouro Preto no quinto dia útil do mês subsequente e autorização de profissional/setor designado por ato do Secretário de Saúde.

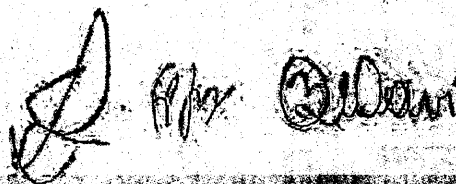
4.6 O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação do relatório de acompanhamento referente à prestação do serviço contratado.

4.7 O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e ao desempenho do CONSÓRCIO, conforme Anexo deste Contrato.

4.7.1 Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo que integra o presente TERMO.

4.8 Após a conferência do relatório de acompanhamento enviado pelo Consórcio, o profissional/setor designado por ato do Secretário de Saúde de Ouro Preto emitirá relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 O pagamento deverá ser feito após o atesto do fornecimento dos serviços, via depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a ser informado no momento oportuno.



4.10 Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa a descontinuidade do repasse.

4.11 Os recursos financeiros transferidos pela SMS Ouro Preto deverão ser mantidos em conta bancária vinculada em nome do CONSÓRCIO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

4.12 Quando ocorrer atraso no pagamento dos valores previstos no item 4.1 desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subsequentes, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Na execução do objeto contratado, o CONSÓRCIO deverá:

5.1.1 operar e manter os serviços de urgência e emergência, nos termos definidos neste contrato;

5.1.2 Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;

5.1.3 equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

5.1.4 Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

5.1.5 garantir a continuidade dos serviços;

5.1.6 executar ações visando a manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações.

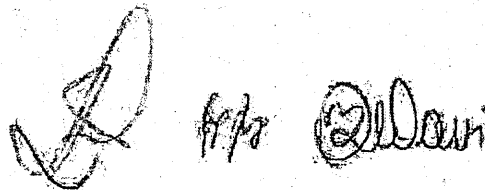
CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica definido que o Gestor do Contrato será designado por ato do Secretário Municipal de Saúde de Ouro Preto e acompanhará mensalmente a execução do contrato.

6.2 A Assembleia Geral do Consórcio Aliança para a Saúde acompanhará a execução do contrato e terá a competência de acompanhar, semestralmente as ações realizadas pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1 As metas de prestação dos serviços de urgência e emergência, sua qualidade e eficiência serão aferidas por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste Termo.



7.2 O CONSÓRCIO deverá apresentar mensalmente relatório de acompanhamento dos indicadores e relatório de custos mensais referentes aos gastos do SAMU do Município de Ouro Preto.

7.3. O Relatório de Acompanhamento com os resultados dos indicadores deverão ser encaminhados à Assembleia Geral do Consórcio e a Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE

8.1 Ao município Ouro Preto são assegurados os seguintes direitos e garantias:

8.1.1 estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços;

8.1.2 receber, mensalmente, até o 5º dia útil, o Relatório de Acompanhamento dos Indicadores apresentado pelo CONSÓRCIO;

8.1.3 receber, mensalmente, Relatório de Custos Mensais apresentado pelo CONSÓRCIO;

8.1.4 ser informado, prévia e expressamente, pelo CONSÓRCIO de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados a prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

8.1.5 ser isento de qualquer onus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que a SMS Ouro Preto, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONSÓRCIO.

9.2 Compete ao município de Ouro Preto as seguintes obrigações:

9.2.1 acompanhar o CONSÓRCIO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.2.2 fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO, na execução dos serviços;

9.2.3 notificar o CONSÓRCIO por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades ou as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

9.2.4 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste Contrato;

9.2.5 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

9.2.6 estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços objeto deste Contrato;

9.2.7 depositar, mensalmente, em conta específica, aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais (fixos e variáveis); ANEXO II.



9.2.8 Os valores mensais fixos definidos no ANEXO II serão pagos antecipadamente até o 10º dia de cada mês para arcar com as despesas de pessoal e os encargos trabalhistas;

9.2.9 Os valores variáveis serão pagos após apresentação do ANEXO II e conforme utilização dos materiais e serviços especificados anteriormente.

9.2.9.1 O pagamento que trata o item 9.2.9 será realizado até o 10º dia de cada mês, exceto no mês inicial.

9.2.10 o Município será responsável por arcar com os pagamentos de encargos e multas decorrentes de atrasos do Consórcio impostos por terceiros, inclusive despesas com pessoal referente ao presente contrato.

CLAUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSÓRCIO

10.1 Ao CONSÓRCIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

10.1.1 receber da SMS Ouro Preto as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2 receber, mensalmente, em conta específica, aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais, ANEXO II.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1 Competem ao CONSÓRCIO as seguintes obrigações:

11.1.1 Assegurar a escuta médica qualificada e permanente para as urgências e emergências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

11.1.2 operacionalizar o sistema hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todo o Município;

11.1.3 Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

11.1.4 realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

11.1.5 promover a união dos meios médicos próprios do SAMU, aos dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;

11.1.6 participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

11.1.7 manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

11.1.8 prover banco de dados e estatísticas atualizado, referentes aos atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

11.1.9 servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

[Handwritten signatures]



**OURO
PRETO**
MINAS GERAIS



SUPERINTENDÊNCIA DE CONVENIÊNCIAS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Rua Américo Lopes, 211, Pilar

35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31) 3559-3327

- 11.1.10 identificar através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desenhadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;
- 11.1.11 participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;
- 11.1.12 estabelecer regras para o funcionamento da central municipal;
- 11.1.13 realizar manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos do SAMU, cuidando para mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 11.1.14 informar, através de relatório consubstanciado, substituição de equipamentos sem condições adequadas para utilização;
- 11.1.15 arcar com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, indenizações e salários decorrentes das obrigações relacionadas à contratação dos serviços;
- 11.1.16 aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 11.1.17 efetuar o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos;
- 11.1.18 aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- 11.1.19 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à contratante ou a terceiros, pela própria contratada, por seus prepostos ou subordinados;
- 11.1.20 garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- 11.1.21 cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- 11.1.22 realizar o pagamento dos funcionários;
- 11.1.23 apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil, o Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto, sob pena de interrupção do repasse;
- 11.1.24 apresentar, mensalmente, Relatório de Custos Mensais à Secretaria Municipal de Ouro Preto, sob pena de interrupção do repasse;
- 11.1.25 apresentar, no máximo até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 São direitos dos usuários:

- 12.1.1 receber serviços e ações de saúde gratuitos e adequados;
- 12.1.2 receber do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 12.1.3 receber do CONSÓRCIO resposta adequada a fim de atender às suas necessidades, através de orientação ou pelo envio de equipes;

[Handwritten signatures]

12.1.4 receber do CONSÓRCIO o ressarcimento dos danos que, porventura, lhes sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.1.5 acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

12.2 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos legais, são deveres dos usuários:

12.2.1 levar ao conhecimento do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.2.2 contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

12.2.3 Tratar com respeito e cordialidade os servidores do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

13.1 Fica estabelecido que não haja, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal entre contratante e contratado.

13.2 O Contratante deverá ceder para utilização do CONSÓRCIO o local onde se encontra instalado o SAMU, Rua José Moringa, 620 - Vila Itacolomy, Ouro Preto, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.3 O Município de Ouro Preto deverá ceder ao CONSÓRCIO, visando ainda atender ao SAMU, os equipamentos, mobiliários e demais bens intangíveis (telefonia, gravação e sistema operacional), a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.4 O Município de Ouro Preto deverá ceder ao CONSÓRCIO, visando atender ao SAMU municipal, as ambulâncias atualmente utilizadas, bem como as recebidas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou de qualquer outro órgão, desde que destinadas exclusivamente ao SAMU, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

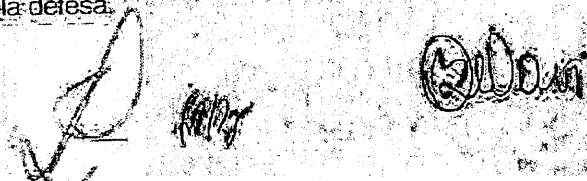
14.1.1 descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

14.1.2 superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

14.1.3 ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

14.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

14.3 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





recursos públicos, bem como efetuar a Glosa dos procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor a realização de Tomada de Contas Especial.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O CONSÓRCIO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, no máximo até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O CONSÓRCIO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir.

17.1.1 O CONSÓRCIO permitirá à SMS a realização de Inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los a auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

17.1.2 Para isso, o CONSÓRCIO deverá:

17.1.2.1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

17.1.2.2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de Investigador, agente, auditor ou consultor designado pela SES para a revisão ou auditoria dos documentos.

17.1.3 Caso o CONSÓRCIO não cumpra as exigências firmadas ou crie à SMS obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto;

17.1.4 Caso após procedimento administrativo da SMS, ficar comprovado que o funcionário do CONSÓRCIO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar inelegíveis o CONSÓRCIO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

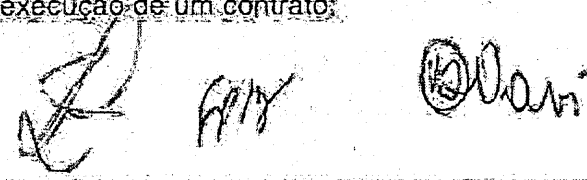
17.1.5 Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

17.1.5.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

17.1.5.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração; e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

17.1.5.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

17.1.5.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;



14.4 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONSÓRCIO perante o FGTS e o INSS.

14.5 O CONSÓRCIO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão à SMS de Ouro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, objeto a ela adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CIAS pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses;

15.1.3 Multa por dia de atraso no fornecimento dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde, M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

15.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação pela não retirada do instrumento hábil de adjudicação no prazo estipulado pelo CIAS, ou pelo não fornecimento dos serviços;

15.1.5 Multa de 5% (cinco por cento) do valor pactuado pelo fornecimento dos serviços, fora das especificações exigidas, com a obrigação de ainda sanar, em até 10 (dez) dias úteis, as irregularidades apontadas pelo CIAS. O descumprimento desta determinação implicará no cancelamento do fornecimento dos serviços pelo CIAS e ainda na obrigatoriedade da CONTRATADA de ressarcir o valor recebido, caso já tenha ocorrido o pagamento;


15.1.6 Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir-lo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" deste subitem.

15.2 Da aplicação das penalidades o CONSÓRCIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

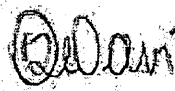
15.3 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONSÓRCIO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

15.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Ouro Preto de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.5 A SMS Ouro Preto poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o CONSÓRCIO quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos



FOM





17.1.5.5 "prática obstrutiva" significa:

17.1.5.5.1 Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

17.1.5.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Sobre todas as informações e dados aos quais tenha o CONSÓRCIO acesso deverá ser mantido absoluto sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços de urgência e emergência prestados ou outros complementares da assistência devida aos usuários do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.


É por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

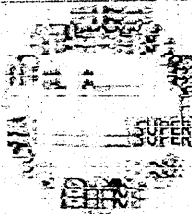
Belo Horizonte, 02 de Junho de 2016.


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE


JOSÉ LEANDRO FILHO
PREFEITO DE OURO PRETO


Dani Carbone Siqueira
Superintendente de Convênios
e Contratos
MABMG/00015



SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. PAULISTA, 1318 - 13º ANDAR - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

TELEFONE: (11) 3369-3227

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I
ANEXO TÉCNICO

INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores abaixo listados estão relacionados a prestação de serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência /SAMU no Município de Ouro Preto e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. Esses indicadores estão descritos na tabela 1 e serão utilizados no cálculo do repasse da parcela operacional /insumo dos recursos financeiro do Programa conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA 1 - Metas e Peso dos indicadores por quadrimestre para o ano de 2016.

Nº	INDICADORES	2016	
		Meta	Pesos
1	Unidade de Suporte Básico em funcionamento	100%	35%
2	Unidade de Suporte Avançado em funcionamento	100%	35%
3	Dias de manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU	100%	30%
	TOTAL		100%

Indicador: Percentual de Unidades de Suporte Básico em funcionamento.

Descrição: O indicador assegura que todas as unidade de suporte Básico habilitadas estarão disponíveis para atendimento em regime de 24 horas por 7 (sete) dias por semana, com a equipe completa e equipamentos necessários conforme determinação da Portaria GM/MS 2048 de 05 de Novembro de 2002.

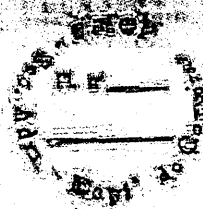
Fonte de Comprovação: Relatório de Acompanhamento.

Periodicidade: Mensal

[Handwritten signatures]



**OURO
PRETO**
PREFEITURA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Praça Américo Lopes, 91 - Pátio

38.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31) 3559-3291 (31) 3559-3227

Método de Cálculo

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de ambulâncias em funcionamento} / \text{N}^\circ \text{ de ambulância habilitada}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

Indicador: Percentual de Unidade de Suporte Avançado em funcionamento.

Descrição: O indicador assegura que as unidades de Suporte avançado habilitadas estarão disponíveis para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete dias) por semana, com equipe completa e equipamentos necessários conforme determina a Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de Novembro de 2002.

Fonte de Comprovação: Relatório de Acompanhamento

Periodicidade: Mensal

Método de Cálculo:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de ambulâncias em funcionamento} / \text{N}^\circ \text{ de ambulância habilitada}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

Indicador: Percentual de dias com manutenção da equipe mínima da Central de Regulação do SAMU.

Descrição: esse indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica.

Para fins desse cálculo, não será considerados os profissionais alcançáveis.

Fonte de Comprovação: Relatório de acompanhamento.

Periodicidade: Mensal

Método de Cálculo:

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de dias cobertos com pelo menos equipe mínima de profissionais}) * 100}{\text{Número de dias do mês}}$$

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores de aqui pactuados tomarão pré-requisitos para que outros indicadores

[Handwritten signatures]



SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Praca Américo Lobos 91 - Pilar

35-400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3291 (31)3559-3227

mais complexos podem ser validados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém não podem ter efeito financeiro direto.

[Handwritten signature]
for/17

[Handwritten signature]



SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Rua Américo Lopes, 91 - Pilar

35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-9291 (31)3559-8227

ANEXO II

Tabela das despesas Operacional/insumo a serem pagos conforme aquisição apresentado para a Secretária Municipal de Saúde.

Despesas	CUSTO MENSAL
V ^o transporte	RS 0.00
Combustível	RS 5.100.00
Vale refeição	RS 574.00
Manutenção de ambulância	RS 7.800.00
Tarifas Bancárias	RS 300.00
Padaria (gênero alimentício)	RS 3.000.00
Seguro DPVAT	
Mat. Hosp. Medicamentos	RS 16.000.00
Uniformes	RS 0.00
Suporte mesa regulação Telef.	RS 0.00
Custo Administrativo	RS 15.977.74
Material de Limpeza e Escritório	RS 800.00
Despesas água-luz-telefone	RS 1.200.00
Consertos diversos -	RS 500.00
Total	RS 49.250.74

for by

